



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53500000933

Código da Natureza Jurídica

2011

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



N° FCN/REMP
DFE1900185065

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007		ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1 ESTATUTO SOCIAL

BRASILIA

Local

27 Novembro 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1338411 em 28/11/2019 da Empresa COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Nire 53500000933 e protocolo DFE1900185065 - 07/11/2019. Autenticação: B043E0273E18D684AB159DECD6180288157289C. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 19/182.274-4 e o código de segurança rJhr. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2019 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/182.274-4	DFE1900185065	07/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
098.962.978-35	HUMBERTO MANOEL ALVES AFONSO
214.621.351-53	NEWTON ARAUJO SILVA JUNIOR
116.984.891-53	REGINA MARIA PEREIRA GOMIDE DOS REYS

VENTVRIS VENTIS

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1338411 em 28/11/2019 da Empresa COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Nire 53500000933 e protocolo DFE1900185065 - 07/11/2019. Autenticação: B043E0273E18D684AB159DECD6180288157289C. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 19/182.274-4 e o código de segurança rJhr. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2019 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/41

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab
CNPJ nº 26.461.699/0001-80 NIRE/NIRC nº 5350000093-3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2019

Em trinta de outubro de dois mil e dezenove, às 15h, no Edifício Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, em Brasília (DF), realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, agendada por meio do Ofício SEI nº 326/2019/CAS/PGACFFS/PGFN-ME, de 1º de julho de 2019, com as presenças do Sr. Humberto Manoel Alves Afonso, Procurador da Fazenda Nacional, representante da União conforme delegação de competência constante da Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, da Subprocuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º de julho de 2019, Edição n.º 124, Seção 2, Página 25, conforme registro e assinatura aposta no Livro de Presença de Acionistas nº 001, fls. 012; do Sr. Humberto Manoel Alves Afonso, Procurador da Fazenda Nacional, representante da União; do Sr. Newton Araújo Silva Júnior, Diretor-Presidente da Conab; da Sra. Regina Maria Pereira Gomide dos Reys, Chefe da Assessoria de Apoio aos Conselhos. O representante da União convidou o Sr. Newton Araújo Silva Júnior, Diretor-Presidente da Conab a presidir os trabalhos da Assembleia e a Sra. Regina Maria Pereira Gomide dos Reys, a secretariá-los. Composta a mesa e verificado o quórum legal para a instalação em primeira convocação e para as deliberações, o Presidente da Assembleia deu início aos trabalhos, esclarecendo que a publicação de anúncios havia sido dispensada, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Em seguida, informou aos presentes o único assunto para deliberação componente da ordem do dia, conforme o instrumento convocatório já citado: **Proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia, com vistas ao aperfeiçoamento da redação do Estatuto Social, para atualização de redação e conformidade com as disposições da Lei nº 13.844/2019.** Após a leitura da ordem do dia, foi apreciada a pauta da AGE que compreende a alteração do Estatuto Social da Conab. O representante da União votou pela aprovação da alteração estatutária, para atualização de redação e conformidade com as disposições da Lei nº 13.844/2019, conforme quadro anexo indicando os dispositivos alterados e rubricado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Esgotada a ordem do dia e nada mais havendo a tratar, a Ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada, na



forma do art. 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo representante da única acionista e pelos integrantes da mesa.

Brasília/DF, 30 de outubro de 2019.

Newton Araújo Silva Júnior
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária

Humberto Manoel Alves Afonso
Procurador da Fazenda Nacional
Representante da União

Regina Maria Pereira Gomide dos Reis
Secretária





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/182.274-4	DFE1900185065	07/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
098.962.978-35	HUMBERTO MANOEL ALVES AFONSO
214.621.351-53	NEWTON ARAUJO SILVA JUNIOR
116.984.891-53	REGINA MARIA PEREIRA GOMIDE DOS REYS

VENTVRIS VENTIS

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1338411 em 28/11/2019 da Empresa COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Nire 53500000933 e protocolo DFE1900185065 - 07/11/2019. Autenticação: B043E0273E18D684AB159DECD6180288157289C. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 19/182.274-4 e o código de segurança rJhr. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2019 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/41

ANEXO

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Coordenação-Geral de Assuntos Societários da União

Alteração Estatutária da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

ESTATUTO SOCIAL – ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELA CONAB	DISPOSITIVOS MODIFICADOS	FUNDAMENTO PARA MODIFICAÇÃO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	
CAPÍTULO I	CAPÍTULO I	
DESCRIÇÃO DA EMPRESA	DESCRIÇÃO DA EMPRESA	
Seção I	Seção I	
RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA	RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA	
Seção II	Seção II	
SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA	SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA	
Seção III	Seção III	
PRAZO DE DURAÇÃO	PRAZO DE DURAÇÃO	
Seção IV	Seção IV	
OBJETO SOCIAL	OBJETO SOCIAL	
Seção V	Seção V	
CAPITAL SOCIAL	CAPITAL SOCIAL	
Seção VI	Seção VI	
DO PATRIMÔNIO	DO PATRIMÔNIO	
Seção VII	Seção VII	
DOS RECURSOS FINANCEIROS	DOS RECURSOS FINANCEIROS	
CAPÍTULO II	CAPÍTULO II	
ASSEMBLEIA GERAL	ASSEMBLEIA GERAL	
Seção I	Seção I	
CARACTERIZAÇÃO	CARACTERIZAÇÃO	
Seção II	Seção II	
COMPOSIÇÃO	COMPOSIÇÃO	

1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1338411 em 28/11/2019 da Empresa COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Nire 53500000933 e protocolo DFE1900185065 - 07/11/2019. Autenticação: B043E0273E18D684AB159DECD6180288157289C. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 19/182.274-4 e o código de segurança rJhr. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2019 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Seção III	Seção III	
REUNIÃO	REUNIÃO	
Seção IV	Seção IV	
CONVOCAÇÃO	CONVOCAÇÃO	
Seção V	Seção V	
COMPETÊNCIAS	COMPETÊNCIAS	
Art. 17. A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:	Art. 17. A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
VII - fixação da remuneração dos Administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles;	VII - fixação da remuneração dos Administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles;	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
CAPITULO III	CAPITULO III	
REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	
Art.18. A Conab terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários colegiados:	Art.18. A Conab terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários colegiados:	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
IV) Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles; e	IV) Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles; e	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
Seção I	Seção I	
REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES	REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES	
Art. 23. Os Administradores deverão atender os seguintes requisitos cumulativos e	Art. 23. Os Administradores deverão atender os seguintes requisitos cumulativos e	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança



obrigatórios, de acordo com o art. 28 do Decreto n.º 8.945, de 2016:	obrigatórios, de acordo com o art. 28 do Decreto n.º 8.945, de 2016:	atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
IV - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:	IV - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de Comitê de Auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Conab, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;	b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de Comitê de Auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Conab, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
V – além dos requisitos legais obrigatórios aplicáveis aos Administradores da Conab, aos membros da Diretoria Executiva será exigido, em qualquer hipótese, pelo menos um dos seguintes requisitos: a) 5 (cinco) anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Conab, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; ou b) pós-graduação na	V – além dos requisitos legais obrigatórios aplicáveis aos Administradores da Conab, aos membros da Diretoria Executiva será exigido, em qualquer hipótese, pelo menos um dos seguintes requisitos: a) 5 (cinco) anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Conab, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; ou	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.



área de atuação da Conab ou da Diretoria-Executiva para qual for indicado.	b) pós-graduação na área de atuação da Conab ou da Diretoria-Executiva para qual for indicado.	
Seção II	Seção II	
DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES	DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES	
Art. 25, § 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Economia.	Art. 25, § 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Economia.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
Seção III	Seção III	
POSSE E RECONDUÇÃO	POSSE E RECONDUÇÃO	
Art.29. Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.	Art.29. Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
Seção IV	Seção IV	
DESLIGAMENTO	DESLIGAMENTO	
Seção V	Seção V	
PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES, CONSELHO FISCAL E COMITÊ DE AUDITORIA, RISCOS, CONFORMIDADE E CONTROLES	PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES, CONSELHO FISCAL E COMITÊ DE AUDITORIA, RISCOS, CONFORMIDADE E CONTROLES	
Art.32. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:	Art.32. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e



		Governança das Empresas Estatais – SEST.
I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa; e	I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa; e	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
Seção VI	Seção VI	
QUÓRUM	QUÓRUM	
Art. 38. Será facultado eventual participação de membros na reunião presencial, na forma virtual , desde que seja assegurada a sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.	Art. 38. Será facultado eventual participação de membros na reunião presencial, na forma virtual , desde que seja assegurada a sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.	A redação proposta está em conformidade com o novo texto do art. 64, o qual não estipula limites ou condições para reuniões virtuais. Logo, desnecessária a aprovação pelo CA da presença virtual e A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019.
Seção VII		
CONVOCAÇÃO		
Art. 39. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado, sendo que o Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.		A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
Seção VIII		
REMUNERAÇÃO		
Art. 41. A remuneração dos membros dos		A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de



<p>Conselhos de Administração, Fiscal e Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.</p>		<p>diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.</p>
<p>Art. 42. Os membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da Conab, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.</p>	<p>Art. 42. Os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da Conab, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.</p>	<p>A sugestão de redação do artigo, pela SEST, encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.</p>
<p>Art. 44. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais.</p>		<p>A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.</p>
<p>Seção IX</p>		
<p>DO TREINAMENTO</p>		
<p>Seção X</p>		
<p>CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE</p>		
<p>Seção XI</p>		



DEFESA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA		
Art. 49. O benefício previsto no artigo 48 aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos Administradores.		A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
Seção XII		
QUARENTENA PARA DIRETORIA EXECUTIVA		
CAPÍTULO IV		
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		
Seção I		
CARACTERIZAÇÃO		
Seção II		
COMPOSIÇÃO		
Art. 55. O Conselho de Administração é composto de 07 (sete) membros, a saber:		A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST e se mostra em conformidade com as técnicas de redação legal, pois a simplificação do texto da favorece a leitura.
II - 1 (um) membro indicado pelo Ministro de Estado do Ministério da Economia ; e	II - 1 (um) membro indicado pelo Ministro de Estado da Economia; e	
Seção III		
PRAZO DE GESTÃO		
Seção IV		
VACÂNCIA E		



SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL		
Seção V		
REUNIÃO		
Art. 64. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente sempre que necessário, na forma presencial, admitindo-se a participação de membros conforme o disposto no Art. 38.		A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
Parágrafo único. Em casos emergenciais o Conselho de Administração poderá reunir-se na forma virtual, nos moldes previsto em seu Regimento Interno, assegurada a participação efetiva dos seus membros e a autenticidade dos votos, considerados válidos para todos os efeitos legais e incorporados à ata da referida reunião.	Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá reunir-se na forma virtual, nos moldes previstos em seu Regimento Interno, assegurada a participação efetiva dos seus membros e a autenticidade dos votos, considerados válidos para todos os efeitos legais e incorporados à ata da referida reunião.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
Seção VI		
COMPETÊNCIAS		
Art.66. Compete ao Conselho de Administração:	Art.66. Compete ao Conselho de Administração:	
VI - manifestar-se sobre a prestação anual de contas da Conab e o relatório trimestral da Diretoria Executiva;	Exclusão do dispositivo.	A exclusão do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
XIV - eleger, destituir e reconduzir os membros da Diretoria Executiva da empresa, fixando-lhes as atribuições;	XIV – eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da empresa, fixando-lhes as atribuições;	A inclusão do termo reconduzir pode criar dificuldade interpretativa e conflito com o art. 69 do Estatuto, porquanto a recondução se dá por meio de eleição também. Aliás, trata-se de assunção de novo prazo de gestão por meio de eleição. A eleição, ou a reeleição, é que enseja a recondução.



		Oportuno manter a redação original.
XXIV - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT, sem a presença do Diretor-Presidente, e tomar ciência acerca dos resultados dos trabalhos da Auditoria-Geral por meio do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINT;	XXIV - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT, sem a presença do Diretor-Presidente, e tomar ciência acerca dos resultados dos trabalhos da Auditoria-Geral por meio do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINT;	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
XXVII - atribuir formalmente a responsabilidade pela Área de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos ao Diretor-Presidente;	XXVII - atribuir formalmente a responsabilidade pela Área de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos a membros da Diretoria Executiva.	A redação do dispositivo, sugerida pela SEST, encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
XXX - nomear, designar, exonerar e dispensar os titulares da Auditoria-Geral, Corregedoria-Geral, Ouvidoria-Geral, Procuradoria-Geral, Coordenadoria de Apoio aos Conselhos e Comitês Estatutários e Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos;	XXX - nomear, designar, exonerar e dispensar os titulares da Auditoria-Geral, Corregedoria-Geral, Ouvidoria-Geral, Procuradoria-Geral, Coordenadoria de Apoio aos Conselhos e Comitês Estatutários e Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos;	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
XXXII - aprovar o Regimento Interno da Companhia, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles , bem como o Código de Conduta Ética e Integridade da	XXXII - aprovar o Regimento Interno da Companhia, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles , bem como o Código de Conduta Ética e	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.



Conab;	Integridade da Conab;	
XL - manifestar-se sobre a remuneração dos Administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles;	XL - manifestar-se sobre a remuneração dos Administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles;	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
XLV - aprovar os normativos referentes aos Comitês Estatutários e a Auditoria-Geral;	XLV - aprovar os normativos referentes aos Comitês Estatutários e a Auditoria-Geral;	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
XLIV - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da Auditoria-Geral sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;	XLIV - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da Auditoria-Geral sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;	
LI - aprovar a Política de Indicação e Sucessão da Conab.	LI - aprovar a Política de Indicação e Sucessão da Conab.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
§ 3º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da Auditoria-Geral será submetida, pelo Diretor-Presidente da Conab, à aprovação do Conselho de Administração e, após, à aprovação da Controladoria-Geral da União - CGU.	§ 3º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da Auditoria-Geral será submetida, pelo Diretor-Presidente da Conab, à aprovação do Conselho de Administração e, após, à aprovação da Controladoria-Geral da União - CGU.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
CAPITULO V	CAPITULO V	
DIRETORIA EXECUTIVA	DIRETORIA EXECUTIVA	
Seção I	Seção I	
CARACTERIZAÇÃO	CARACTERIZAÇÃO	



<p>Art. 69. Os membros da Diretoria Executiva são eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, observadas as áreas de atuação.</p>	<p>Art. 69. Os membros da Diretoria Executiva são eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, observadas as áreas de atuação.</p>	<p>A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.</p>
<p>§1º A indicação de membros para compor a Diretoria Executiva seguirá as diretrizes estabelecidas na Política de Indicação e Sucessão da Conab, e se dará por meio processo seletivo na forma da norma correlata.</p>	<p>Exclusão do texto do parágrafo.</p>	<p>A manifestação da SEST pela exclusão do texto do dispositivo se mostra em conformidade com a norma legal (Decreto-Lei 200/67) e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST. Vide o Decreto-lei: Parágrafo único. A supervisão exercer-se-á mediante adoção das seguintes medidas, além de outras estabelecidas em regulamento:</p> <p>Art. 26, § único:</p> <p>a) indicação ou nomeação pelo Ministro ou, se for o caso, eleição dos dirigentes da entidade, conforme sua natureza jurídica;</p>
<p>§2º Os membros da Diretoria Executiva que forem empregados do quadro permanente da Conab terão seus contratos de trabalho suspensos enquanto estiverem no exercício do cargo.</p>	<p>§2º Os membros da Diretoria Executiva que forem empregados do quadro permanente da Conab terão seus contratos de trabalho suspensos enquanto estiverem no exercício do cargo.</p>	<p>A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.</p>
<p>§3º Os Diretores Executivos indicados deverão ter os seus nomes, previamente aprovados pela Casa Civil da Presidência da República.</p>	<p>§3º Os Diretores Executivos indicados deverão ter os seus nomes, previamente aprovados pela Casa Civil da Presidência da República.</p>	<p>A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.</p>
<p>Seção II</p>	<p>Seção II</p>	
<p>COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA</p>	<p>COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA</p>	
<p>Seção III</p>	<p>Seção III</p>	
<p>PRAZO DE GESTÃO</p>	<p>PRAZO DE GESTÃO</p>	
<p>Seção IV</p>	<p>Seção IV</p>	



LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL	LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL	
Seção V	Seção V	
REUNIÃO	REUNIÃO	
Seção VI	Seção VI	
COMPETÊNCIAS	COMPETÊNCIAS	
Art. 77. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:	Art. 77. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
VI - promover a elaboração, em cada exercício, do Relatório da Administração, e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles;	VI - promover a elaboração, em cada exercício, do Relatório da Administração, e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles;	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
Art. 78. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente da Companhia, observadas as delegações de competência legalmente previstas:	Art. 78. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente da Companhia, observadas as delegações de competência legalmente previstas:	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
III - admitir, promover, reclassificar, designar, licenciar, transferir, remover, punir, demitir e dispensar empregados, na forma da lei, e observadas as disposições delegações previstas	III - admitir, promover, reclassificar, designar, licenciar, transferir, remover, punir, demitir e dispensar empregados, na forma da lei, e observadas as disposições delegações previstas	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.



<p>neste Estatuto Social, no Regulamento de Pessoal e no Regimento Interno;</p>	<p>neste Estatuto Social, no Regulamento de Pessoal e no Regimento Interno;</p>	
<p>XIV – instruir e preparar o processo de nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da Auditoria-Geral mediante prévia determinação do Conselho de Administração, observado o disposto no Art. 66, inciso XXX.</p>	<p>XIV – instruir e preparar o processo de nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da Auditoria-Geral mediante prévia determinação do Conselho de Administração, observado o disposto no Art. 66, inciso XXX.</p>	<p>A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.</p>
Seção VII	Seção VII	
ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE	ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE	
Seção VIII	Seção VIII	
ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES-EXECUTIVOS	ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES-EXECUTIVOS	
CAPÍTULO VI	CAPÍTULO VI	
CONSELHO FISCAL	CONSELHO FISCAL	
<p>Art.83. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:</p>	<p>Art.83. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:</p>	<p>A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.</p>
<p>I. 1 (um) indicado pelo Ministério da Economia, como representante do Tesouro Nacional que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública; e</p>	<p>I. 1 (um) indicado pelo Ministério da Economia, como representante do Tesouro Nacional que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública; e</p>	<p>A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.</p>
<p>§ 1º Os Conselheiros indicados deverão ter os seus nomes previamente aprovados pela Casa Civil da Presidência da República.</p>	<p>§ 1º Os Conselheiros indicados deverão ter os seus nomes previamente aprovados pela Casa Civil da Presidência da República.</p>	<p>A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.</p>
Seção I	Seção I	



CARACTERIZAÇÃO	CARACTERIZAÇÃO	
Seção II	Seção II	
COMPOSIÇÃO	COMPOSIÇÃO	
Seção III	Seção III	
PRAZO DE ATUAÇÃO	PRAZO DE ATUAÇÃO	
Seção IV	Seção IV	
REQUISITOS	REQUISITOS	
Art. 89, §1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Economia.	Art. 89, §1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Economia.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
Seção V	Seção V	
VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL	VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL	
Seção VI	Seção VI	
REUNIÃO	REUNIÃO	
Seção VII	Seção VII	
COMPETÊNCIAS	COMPETÊNCIAS	
Art.93. Compete ao Conselho Fiscal:	Art.93. Compete ao Conselho Fiscal:	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
III - opinar sobre as propostas dos órgãos da Administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;	III - opinar sobre as propostas dos órgãos da Administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e as	VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e as	A recomendação da SEST para manutenção da redação atual do dispositivo, sugerida pela SEST, encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019,



demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Conab;	demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Conab, emitindo parecer;	pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar, após deliberação do Conselho de Administração - Consad;	VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar, após deliberação do Conselho de Administração - Consad;	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
VIII - examinar o Relatório Anual da Auditoria Interna - RAINT e Plano Anual da Auditoria Interna - PAINT;	VIII - examinar o Relatório Anual da Auditoria Interna - RAINT e Plano Anual da Auditoria Interna - PAINT;	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
IX - assistir as reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que devam opinar;	IX - assistir as reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que devam opinar;	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
X - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária da Conab, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;	Exclusão do dispositivo.	A exclusão do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
XI - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Conab no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar;	Exclusão do dispositivo.	A exclusão do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
XII - requisitar aos órgãos da Administração, ou de qualquer de seus membros isoladamente, esclarecimentos, informações e documentos, inclusive a elaboração de demonstrações financeiras ou	XII - requisitar aos órgãos da Administração, ou de qualquer de seus membros isoladamente, esclarecimentos, informações e documentos, inclusive a elaboração de demonstrações financeiras ou	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.



contábeis especiais que julgar necessárias;	contábeis especiais que julgar necessárias;	
XIII - solicitar, a pedido de qualquer de seus membros, aos auditores independentes, esclarecimentos ou informações, e a apuração de fatos específicos;	XIII - solicitar, a pedido de qualquer de seus membros, aos auditores independentes, esclarecimentos ou informações, e a apuração de fatos específicos;	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
XIV - fornecer à Assembleia Geral, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência;	XIV - fornecer à Assembleia Geral, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência;	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
XV - formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, e solicitar à Diretoria Executiva que indique, para esse fim, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela Companhia;	XV - denunciar aos órgãos competentes, erros, fraudes ou crimes que constatar no exercício de suas atribuições, praticados contra o patrimônio da Conab, para que sejam adotadas as providências necessárias à proteção dos interesses da Companhia, e;	A manutenção da redação do dispositivo, sugerida pela SEST, encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
XVI - fiscalizar o cumprimento das disposições das Resoluções da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR;	XVI - fiscalizar o cumprimento das disposições das Resoluções da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR;	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
XVII - reunir periodicamente com	XVII - reunir periodicamente com	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº



o Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles;	o Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles;	9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
XVIII - elaborar e aprovar, até o mês de maio de cada ano, o Plano de Trabalho Anual, contendo matérias relacionadas à função fiscalizadora do Colegiado, de caráter geral e específico da Companhia, bem como o cronograma de trabalho;	XVIII - elaborar e aprovar, até o mês de maio de cada ano, o Plano de Trabalho Anual, contendo matérias relacionadas à função fiscalizadora do Colegiado, de caráter geral e específico da Companhia, bem como o cronograma de trabalho;	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
XIX - realizar, no mês de março, a avaliação anual de seu desempenho; e	XIX - realizar, no mês de março, a avaliação anual de seu desempenho; e	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
XX - exercer outras atribuições previstas em norma legal.	XX - exercer outras atribuições previstas em norma legal.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
Parágrafo único. As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia.	Parágrafo único. As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
CAPÍTULO VII	CAPÍTULO VII	
<u>COMITÊ DE AUDITORIA, RISCOS, CONFORMIDADE E CONTROLES</u>	<u>COMITÊ DE AUDITORIA, RISCOS, CONFORMIDADE E CONTROLES</u>	
Seção I	Seção I	
CARACTERIZAÇÃO	CARACTERIZAÇÃO	
Art. 94. O Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de	Art. 94. O Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.



auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de gestão de riscos, conformidade e controles internos e de auditorias interna e independente.	auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de gestão de riscos, conformidade e controles internos e de auditorias interna e independente.	
Art. 95. O Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.	Art. 95. O Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
Seção I	Seção I	
COMPOSIÇÃO	COMPOSIÇÃO	
Art. 96. O Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles , eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 03 (três) membros.	Art. 96. O Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles , eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 03 (três) membros.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
Art. 97. Os membros do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles , em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro em atas.	Art. 97. Os membros do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles , em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro em atas.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.



<p>Art. 98. Os membros do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Conab, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.</p>	<p>Art. 98. Os membros do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Conab, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.</p>	<p>A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.</p>
<p>Art. 99. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles:</p>	<p>Art. 99. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles:</p>	<p>A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.</p>
<p>I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles:</p>	<p>I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles:</p>	<p>A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.</p>
<p>III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Conab, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles;</p>	<p>III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Conab, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles;</p>	<p>A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.</p>
<p>IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública Federal Direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria,</p>	<p>IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública Federal Direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria,</p>	<p>A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.</p>



Riscos, Conformidade e Controles ; e	Riscos, Conformidade e Controles ; e	
§ 1º A maioria dos membros do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles deve observar, adicionalmente, as demais vedações constantes no art. 29 do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016.	§ 1º A maioria dos membros do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles deve observar, adicionalmente, as demais vedações constantes no art. 29 do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
§ 3º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Conab pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles.	§ 3º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Conab pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
§ 4º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles.	§ 4º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
§ 5º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles para assistir suas reuniões.	§ 5º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles para assistir suas reuniões.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
Seção III	Seção III	
MANDATO	MANDATO	
Art. 100. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles será de 2 (dois) ou 3 (três) anos, não coincidente para cada membro,	Art. 100. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles será de 2 (dois) ou 3 (três) anos, não coincidente para cada membro,	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.



permitida uma única reeleição.	permitida uma única reeleição.	
Parágrafo único. Para assegurar a não-coincidência, os mandatos dos primeiros membros do Comitê de Auditoria serão de um, dois e três anos, a serem estabelecidos quando da eleição.	Excluir	A exclusão do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
Art. 101. Os membros do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.	Art. 101. Os membros do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
Seção IV	Seção IV	
VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL	VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL	
Art. 102. O cargo de membro do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, este deliberará com os remanescentes.	Art. 102. O cargo de membro do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, este deliberará com os remanescentes.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
Art. 103. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.	Art. 103. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
Seção V	Seção V	
REUNIÃO	REUNIÃO	
Art. 104. O Comitê de Auditoria,	Art. 104. O Comitê de Auditoria,	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº



Riscos, Conformidade e Controles deverá realizar pelo menos 2 (duas) reuniões mensais.	Riscos, Conformidade e Controles deverá realizar pelo menos 2 (duas) reuniões mensais.	9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
Art. 105. O Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.	Art. 105. O Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
Art. 106. A Conab deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles.	Art. 106. A Conab deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
Art. 108. A restrição de que trata o artigo 107 não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo do livro de atas do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles , observada a transferência de sigilo.	Art. 108. A restrição de que trata o artigo 107 não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo do livro de atas do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles , observada a transferência de sigilo.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
Seção VI	Seção VI	
COMPETÊNCIAS	COMPETÊNCIAS	
Art. 109. Competirá ao Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles , sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:	Art. 109. Competirá ao Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles , sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas Áreas de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos , de Auditoria-Geral e de elaboração das demonstrações financeiras da Conab;	III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas Áreas de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos , de Auditoria-Geral e de elaboração das demonstrações financeiras da Conab;	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.



VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a Administração e a área de Auditoria-Geral , a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;	VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a Administração e a área de Auditoria-Geral , a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles , em relação às demonstrações financeiras;	VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles , em relação às demonstrações financeiras;	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
Art. 110. Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.	Art. 110. Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
Art. 111. O Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.	Art. 111. O Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
Art. 112. O Comitê de Auditoria,	Art. 112. O Comitê de Auditoria,	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº



Riscos, Conformidade e Controles poderá requisitar da Diretoria Executiva, ou de qualquer de seus membros isoladamente, esclarecimentos, informações e documentos, inclusive a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais que julgar necessárias.	Riscos, Conformidade e Controles poderá requisitar da Diretoria Executiva, ou de qualquer de seus membros isoladamente, esclarecimentos, informações e documentos, inclusive a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais que julgar necessárias.	9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
CAPITULO VIII	CAPITULO VIII	
COMITÊ DE ELEGIBILIDADE	COMITÊ DE ELEGIBILIDADE	
Seção I	Seção I	
CARACTERIZAÇÃO	CARACTERIZAÇÃO	
Seção II	Seção II	
COMPOSIÇÃO	COMPOSIÇÃO	
Seção III	Seção III	
COMPETÊNCIAS	COMPETÊNCIAS	
CAPÍTULO IX	CAPÍTULO IX	
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	
Seção I	Seção I	
EXERCÍCIO SOCIAL	EXERCÍCIO SOCIAL	
Seção II	Seção II	
DESTINAÇÃO DO LUCRO	DESTINAÇÃO DO LUCRO	
Seção III	Seção III	
PAGAMENTO DO DIVIDENDO	PAGAMENTO DO DIVIDENDO	
CAPÍTULO X	CAPÍTULO X	
UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA	UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA	
Seção I	Seção I	
TIPOS DE UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA	TIPOS DE UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA	
Art. 127. A Conab terá Auditoria-Geral, Área de Gestão de Riscos, Conformidade e	Art. 127. A Conab terá Auditoria-Geral, Área de Gestão de Riscos, Conformidade e	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente



Controles Internos, Ouvidoria-Geral e Corregedoria-Geral.	Controles Internos, Ouvidoria-Geral e Corregedoria-Geral.	à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
Parágrafo único. Compete ao Conselho de Administração aprovar a política de seleção aos titulares a que se refere o caput do art. 127.	Parágrafo único. Compete ao Conselho de Administração aprovar a política de seleção aos titulares a que se refere o caput do art. 127.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
Seção II	Seção II	
AUDITORIA-GERAL	AUDITORIA-GERAL	
Art. 128. A Auditoria-Geral se vincula ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles.	Art. 128. A Auditoria-Geral se vincula ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
Parágrafo único. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da Auditoria Interna será submetida, pelo Diretor-Presidente da Conab, à aprovação do Conselho de Administração e, após, à aprovação da Controladoria-Geral da União - CGU.	Parágrafo único. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da Auditoria Interna será submetida, pelo Diretor-Presidente da Conab, à aprovação do Conselho de Administração e, após, à aprovação da Controladoria-Geral da União - CGU.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
Art. 129. À Auditoria - Geral compete:	Art. 129. À Auditoria - Geral compete:	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
IV - verificar o cumprimento e a implementação pela Conab das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União (CGU) , do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Conselho Fiscal;	IV - verificar o cumprimento e a implementação pela Conab das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União (CGU) , do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Conselho Fiscal;	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
VII - enviar relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria, Riscos,	VII - enviar relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria, Riscos,	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre



Conformidade e Controles sobre as atividades desenvolvidas;	Conformidade e Controles sobre as atividades desenvolvidas;	políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
Seção III	Seção III	
ÁREA DE GESTÃO DE RISCOS, CONFORMIDADE E CONTROLES INTERNOS	ÁREA DE GESTÃO DE RISCOS, CONFORMIDADE E CONTROLES INTERNOS	
Art. 132. À Área de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos compete:	Art. 132. À Área de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos compete:	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Conab;	III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Conab;	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles;	IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles;	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
Seção IV	Seção IV	
OUVIDORIA-GERAL	OUVIDORIA-GERAL	
Art. 133. A Ouvidoria-Geral se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.	Art. 133. A Ouvidoria-Geral se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
Art. 134. À Ouvidoria-Geral compete:	Art. 134. À Ouvidoria-Geral compete:	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente



		à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
Art. 135. A Ouvidoria-Geral deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.	Art. 135. A Ouvidoria-Geral deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
Seção V	Seção V	
CORREGEDORIA-GERAL	CORREGEDORIA-GERAL	
Art. 136. A Corregedoria-Geral – Coger subordina-se hierárquica e institucionalmente ao Conselho de Administração e tem por objetivo exercer as atividades relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades no âmbito da Companhia, por meio da instauração e condução de Investigação Preliminar-IP, de Processo Interno de Apuração-PIA, de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta-TAC e de Termo Circunstanciado Administrativo-TCA.	Art. 136. A Corregedoria-Geral – Coger subordina-se hierárquica e institucionalmente ao Conselho de Administração e tem por objetivo exercer as atividades relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades no âmbito da Companhia, por meio da instauração e condução de Investigação Preliminar-IP, de Processo Interno de Apuração-PIA, de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta-TAC e de Termo Circunstanciado Administrativo-TCA.	A redação do art. 136 e seu parágrafo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
Parágrafo único. O cargo em comissão de titular da Corregedoria-Geral poderá ser de livre provimento, nomeado e exonerado pelo Conselho de Administração, nos termos da	Parágrafo único. O cargo em comissão de titular da Corregedoria-Geral poderá ser de livre provimento, nomeado e exonerado pelo Conselho de Administração, nos termos da	A redação do art. 136 e seu parágrafo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.



Resolução CGPAR nº 21, de 18 de janeiro de 2018, e do Decreto nº 5.480/2005.	Resolução CGPAR nº 21, de 18 de janeiro de 2018, e do Decreto nº 5.480/2005.	
Art. 137. Compete à Corregedoria-Geral - Coger:	Art. 137. Compete à Corregedoria-Geral - Coger:	A redação do art. 137, seus incisos e seus parágrafos tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
I - coordenar, orientar, controlar e avaliar as atividades de correição no âmbito das unidades da Conab, inclusive no que se refere às ações preventivas, objetivando a melhoria do padrão de qualidade no processo de gestão e na prestação dos serviços à sociedade, apoiando a Companhia na identificação de riscos e vulnerabilidades à integridade;	I - coordenar, orientar, controlar e avaliar as atividades de correição no âmbito das unidades da Conab, inclusive no que se refere às ações preventivas, objetivando a melhoria do padrão de qualidade no processo de gestão e na prestação dos serviços à sociedade, apoiando a Companhia na identificação de riscos e vulnerabilidades à integridade;	<i>Vide caput.</i>
II - estudar e propor a revisão de normas e procedimentos administrativos internos, quando da constatação de eventuais riscos e desvios de conduta funcional e irregularidades, decorrentes de fragilidades nas metodologias de fiscalização e acompanhamento utilizadas;	II - estudar e propor a revisão de normas e procedimentos administrativos internos, quando da constatação de eventuais riscos e desvios de conduta funcional e irregularidades, decorrentes de fragilidades nas metodologias de fiscalização e acompanhamento utilizadas;	<i>Vide caput.</i>
III - promover, quando comprovada a necessidade, a realização de inspeções preventivas e a requisição de perícias e laudos periciais na Matriz e	III - promover, quando comprovada a necessidade, a realização de inspeções preventivas e a requisição de perícias e laudos periciais na Matriz e	<i>Vide caput.</i>



nas Superintendências Regionais;	nas Superintendências Regionais;	
IV - receber denúncias envolvendo desvio de conduta de empregados ou ex-empregados, membros da Diretoria-Executiva, assim como ex-Presidentes e/ou ex-Diretores da Companhia, lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público e adotar os procedimentos correccionais cabíveis à espécie, dando ciência das medidas adotadas aos agentes que as formularam;	IV - receber denúncias envolvendo desvio de conduta de empregados ou ex-empregados, membros da Diretoria-Executiva, assim como ex-Presidentes e/ou ex-Diretores da Companhia, lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público e adotar os procedimentos correccionais cabíveis à espécie, dando ciência das medidas adotadas aos agentes que as formularam;	<i>Vide caput.</i>
V - acompanhar e controlar a adoção dos procedimentos correccionais, inclusive fiscalizando o cumprimento de cronograma, prazos, decisões e aplicação de penalidades;	V - acompanhar e controlar a adoção dos procedimentos correccionais, inclusive fiscalizando o cumprimento de cronograma, prazos, decisões e aplicação de penalidades;	<i>Vide caput.</i>
VI - coordenar, capacitar, acompanhar e orientar tecnicamente na realização dos trabalhos das Comissões Internas de Apuração;	VI - coordenar, capacitar, acompanhar e orientar tecnicamente na realização dos trabalhos das Comissões Internas de Apuração;	<i>Vide caput.</i>
VII - realizar juízo de viabilidade ou admissibilidade para eventual instauração de procedimento apuratório;	VII - realizar juízo de viabilidade ou admissibilidade para eventual instauração de procedimento apuratório;	<i>Vide caput.</i>
VIII - instaurar, acompanhar e supervisionar Investigações Preliminares e Processos Internos de Apuração da Companhia em face	VIII - instaurar, acompanhar e supervisionar Investigações Preliminares e Processos Internos de Apuração da Companhia em face	<i>Vide caput.</i>



de empregados ou ex-empregados, membros da Diretoria-Executiva, assim como ex-Presidentes e/ou ex-Diretores da Companhia;	de empregados ou ex-empregados, membros da Diretoria-Executiva, assim como ex-Presidentes e/ou ex-Diretores da Companhia;	
IX - examinar e instruir, antes do julgamento, processos disciplinares e de apuração que lhe forem encaminhados, bem como os demais expedientes relativos à conduta disciplinar do corpo de empregados;	IX - examinar e instruir, antes do julgamento, processos disciplinares e de apuração que lhe forem encaminhados, bem como os demais expedientes relativos à conduta disciplinar do corpo de empregados;	<i>Vide caput.</i>
X - definir, padronizar, sistematizar e normatizar, mediante a edição de atos e instruções, os procedimentos correccionais no âmbito da Companhia;	X - definir, padronizar, sistematizar e normatizar, mediante a edição de atos e instruções, os procedimentos correccionais no âmbito da Companhia;	<i>Vide caput.</i>
XI - julgar processos disciplinares em face de empregados ou ex-empregados da Companhia, detentores ou não de funções gratificadas de livre provimento, nas hipóteses de infrações leves e médias;	XI - julgar processos disciplinares em face de empregados ou ex-empregados da Companhia, detentores ou não de funções gratificadas de livre provimento, nas hipóteses de infrações leves e médias;	<i>Vide caput.</i>
XII - realizar interlocução com órgãos de controle e investigação;	XII - realizar interlocução com órgãos de controle e investigação;	<i>Vide caput.</i>
XIII - requisitar empregados da Companhia para compor comissões disciplinares;	XIII - requisitar empregados da Companhia para compor comissões disciplinares;	<i>Vide caput.</i>
XIV - avocar, em qualquer fase processual, Investigações Preliminares ou Processos Internos de Apuração	XIV - avocar, em qualquer fase processual, Investigações Preliminares ou Processos Internos de Apuração	<i>Vide caput.</i>



instaurados no âmbito das Superintendências Regionais quando verificada qualquer das hipóteses abaixo listadas, inclusive promovendo a aplicação da penalidade cabível:	instaurados no âmbito das Superintendências Regionais quando verificada qualquer das hipóteses abaixo listadas, inclusive promovendo a aplicação da penalidade cabível:	
a - omissão da autoridade responsável;	a - omissão da autoridade responsável;	
b - inexistência de condições objetivas para sua realização na Superintendência Regional;	b - inexistência de condições objetivas para sua realização na Superintendência Regional;	
c - complexidade e relevância da matéria;	c - complexidade e relevância da matéria;	
d - autoridade envolvida.	d - autoridade envolvida.	
XV - executar outras atividades específicas, por decisão do Conselho de Administração, relacionadas ao processo de correição.	XV - executar outras atividades específicas, por decisão do Conselho de Administração, relacionadas ao processo de correição.	<i>Vide caput.</i>
CAPITULO XI	CAPITULO XI	
PESSOAL	PESSOAL	
Art. 138. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da Companhia.	Art. 138. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da Companhia.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
Art. 139. A admissão de empregados do quadro permanente será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.	Art. 139. A admissão de empregados do quadro permanente será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
Art. 140. Os requisitos para o	Art. 140. Os requisitos para o	O texto do novo art. 140 é o atual do art. 138 renumerado, já constava no Estatuto



provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.	provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.	Social da Conab. Não há impedimento para a inclusão no Estatuto, que é ato normativo superior no âmbito da Conab. Ademais, a anuência com a redação do dispositivo, por parte da SEST, encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
Parágrafo único. As funções referentes ao primeiro nível hierárquico seguirão as diretrizes estabelecidas na Política de Indicação e Sucessão da Conab, e se dará por meio processo seletivo na forma da norma correlata.	Exclusão do dispositivo.	Pertinente a exclusão do parágrafo único da proposta da Conab. Preserva a competência ministerial conferida pelo art. 26, § único, alínea "a" do Decreto-Lei 200/67. Ademais, a exclusão tem respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
Art. 141. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.	Art. 141. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
CAPÍTULO XII		
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	Exclusão do Capítulo XII e o art. 141 com seus incisos e parágrafos do atual Estatuto.	
Art. 142. O disposto nos artigos 66, Inciso LI, 69 §1º, 140 e 141, deste Estatuto Social deverá ser implementado até 30 de março de 2019.	Exclusão.	A permanência do dispositivo refletiria norma sem eficácia e a redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.

Brasília, 25 de outubro de 2019.



HUMBERTO MANOEL ALVES AFONSO

Procuradora da Fazenda Nacional





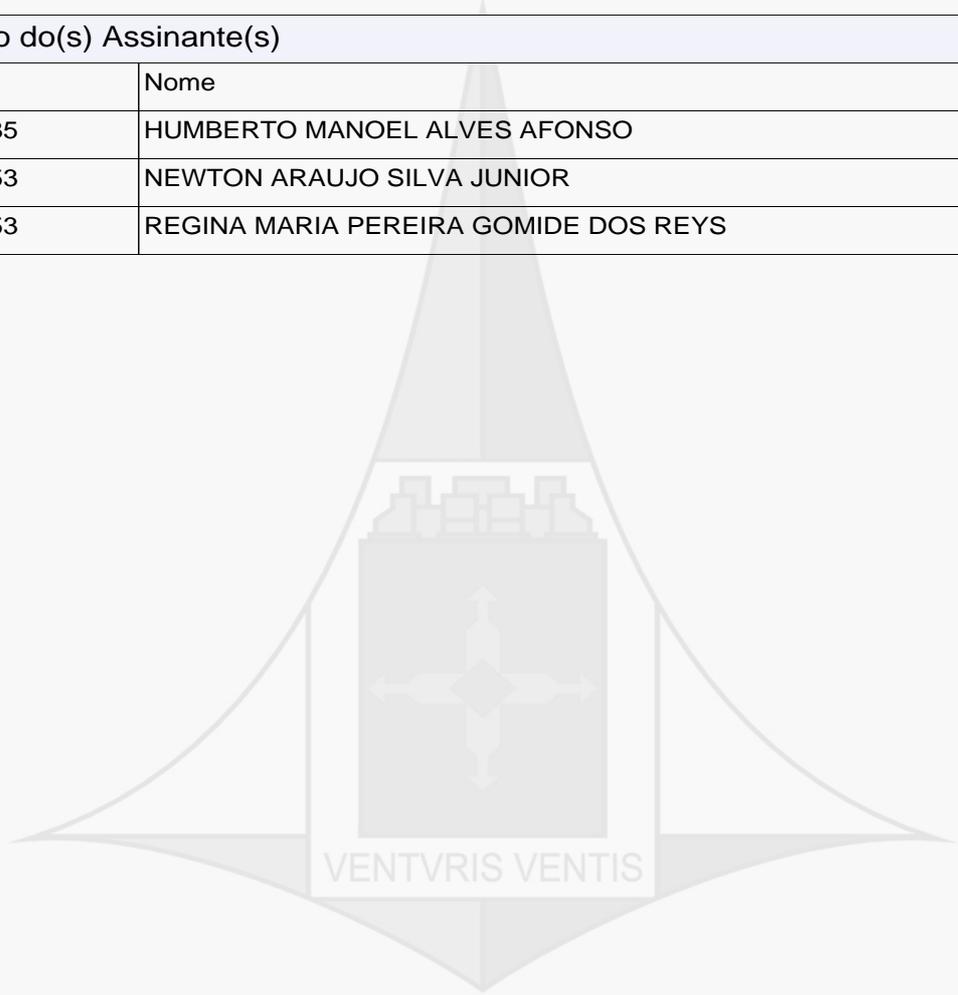
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/182.274-4	DFE1900185065	07/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
098.962.978-35	HUMBERTO MANOEL ALVES AFONSO
214.621.351-53	NEWTON ARAUJO SILVA JUNIOR
116.984.891-53	REGINA MARIA PEREIRA GOMIDE DOS REYS





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, de NIRE 5350000093-3 e protocolado sob o número 19/182.274-4 em 07/11/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1338411, em 28/11/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Gabriela Sales da Cunha.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
098.962.978-35	HUMBERTO MANOEL ALVES AFONSO
214.621.351-53	NEWTON ARAUJO SILVA JUNIOR
116.984.891-53	REGINA MARIA PEREIRA GOMIDE DOS REYS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
116.984.891-53	REGINA MARIA PEREIRA GOMIDE DOS REYS
214.621.351-53	NEWTON ARAUJO SILVA JUNIOR
098.962.978-35	HUMBERTO MANOEL ALVES AFONSO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
214.621.351-53	NEWTON ARAUJO SILVA JUNIOR
116.984.891-53	REGINA MARIA PEREIRA GOMIDE DOS REYS
098.962.978-35	HUMBERTO MANOEL ALVES AFONSO

Brasília, Quinta-feira, 28 de Novembro de 2019



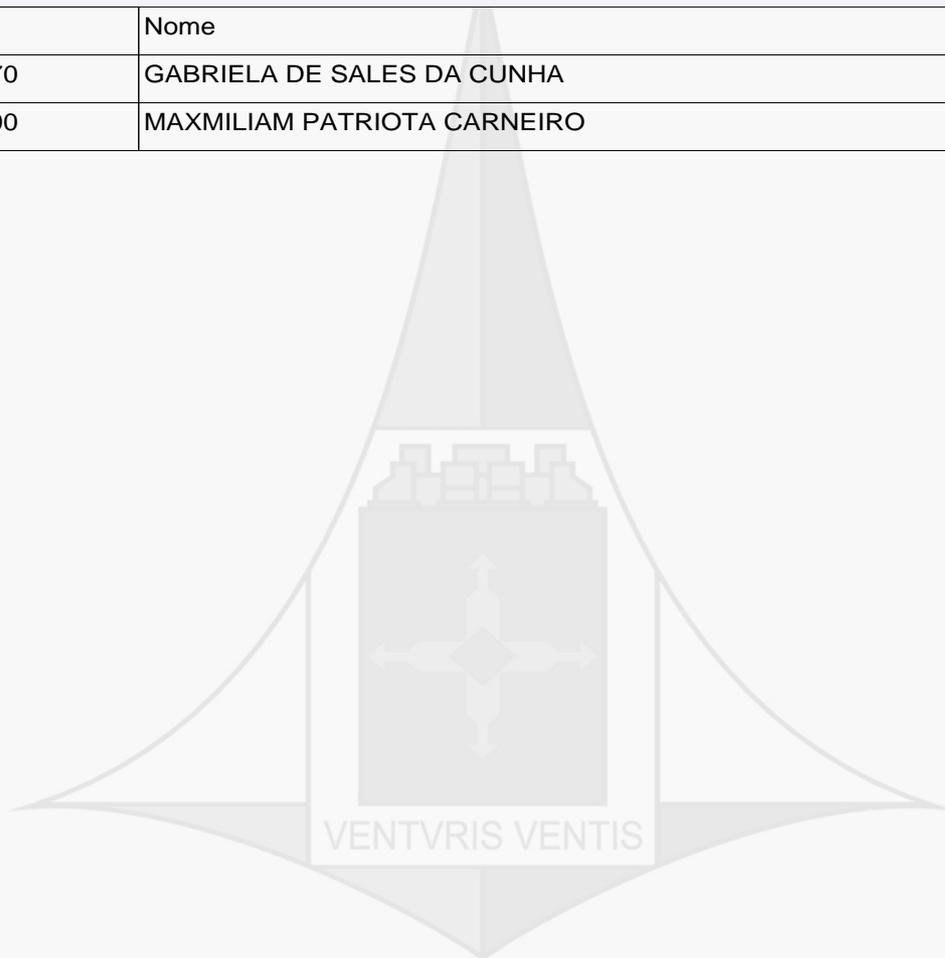


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
056.060.351-70	GABRIELA DE SALES DA CUNHA
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, Quinta-feira, 28 de Novembro de 2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1338411 em 28/11/2019 da Empresa COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Nire 53500000933 e protocolo DFE1900185065 - 07/11/2019. Autenticação: B043E0273E18D684AB159DECD6180288157289C. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 19/182.274-4 e o código de segurança rJhr. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2019 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.